LEI "R" Nº 48, de 20 de julho de 2020

Autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município, no ano de 2020, além dos valores autorizados pelas Leis "R" nºs 123/2015 e 27/2020, recursos no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTIOESTE, para os seguintes fins:

I – realização de investimentos, para micro e pequenos empreendedores das áreas fabril, de comércio e de prestação de serviços, de pesquisa básica ou aplicada, ou de inovação;

II – capital de giro, para empresas classificadas como microempresas, pequenas empresas e microempreendedores individuais;

III – fomento de suas atividades, para produtores da agricultura familiar que estejam incluídos em, pelo menos, um dos seguintes Programas:

a) de Aquisição de Alimentos em âmbito federal e municipal (PAA Federal e PAA Municipal); ou

b) de Agricultura de Precisão no Município; ou

c) de Melhoramento Genético (Condomínios de Inseminação da Bacia Leiteira do Município).

IV – obtenção de produtos ou equipamentos para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias;

V – criação de protótipos;

VI – desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores;

VII – direitos relativos à propriedade industrial referida na Lei nº 9.279/1996;

VIII – linha de crédito para suporte financeiro a microempreendedores individuais e a micro e pequenas empresas afetadas pelas medidas determinadas pelo Poder Público municipal, a partir da vigência do Decreto nº 758/2020, que decretou situação de emergência no Município de Toledo, em razão da pandemia da Covid-19;

IX – aplicação piloto.

§ 1º – A garantia referida no **caput** deste artigo tem por objetivos:

I – fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para micro e pequenos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores da agricultura familiar, com atuação no âmbito do Município de Toledo e região de influência;

II – possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 2º – Os recursos de que trata o **caput** deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários referidos em seus incisos relativamente a parcela(s) de financiamento por eles obtido perante a rede bancária conveniada com a GARANTIOESTE.

§ 3º – Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou sua sucedânea.

Art. 3º – A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de Termo de Parceria firmado entre o Município de Toledo e a GARANTIOESTE, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.665, de 22/07/2020